

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Órgão de Assessoramento do Conselho de Administração

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") regula o exercício do Comitê de Auditoria, Governança, e Gestão de Riscos ("Comitê"), órgão vinculado e de assessoramento ao Conselho de Administração da Anima Holding S.A. ("Conselho" e "Companhia"), com autonomia operacional e orçamento próprio, de caráter consultivo, observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), Acordo de Acionistas, das instruções CVM, regras de governança e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Artigo 2º - O Comitê de Auditoria, Governança e Gestão de Riscos será composto por, no mínimo 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato similar dos membros do Conselho, sendo permitida a reeleição e substituição, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Comitê será preferencialmente composto por membros do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deve ser Conselheiro Independente da companhia, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, que dispõe sobre o registro e o exercício de atividade de auditoria independente. O mesmo membro do Comitê pode acumular ambas as características referidas acima. É vedada a participação, como membros do comitê, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo Segundo – Dentre os eleitos, o Conselho de Administração irá indicar o Coordenador do Comitê, que será preferencialmente um membro integrante do Conselho de Administração, salvo nos casos em que há vedação pelo Estatuto, pela Lei, pelas regras do Novo Mercado ou por qualquer outra regra de governança a que a Companhia esteja sujeita.

Parágrafo Terceiro – O Coordenador indicará o Secretário do Comitê, devendo, necessariamente, ser membro do Comitê ou funcionário da Companhia, não sendo necessária a aprovação da indicação pelos demais membros.

São atribuições do Secretário:

- (i) prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome de seu Coordenador, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos, etc.;
- (ii) secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião;

- (iii) encaminhar as atas das reuniões do Comitê à Secretária do Conselho para que a mesma providencie as devidas publicações no Portal de Governança Corporativa da Companhia;
- (iv) manter organizados em arquivo os documentos do Comitê;
- (v) obter, reunir e disponibilizar as informações e análises necessárias para as reuniões do Comitê;
- (vi) analisar o alinhamento das pautas do Comitê e da Diretoria Executiva e alertar tais órgãos quando houver discrepância.

Parágrafo Quarto - Para bem executar estas tarefas o Coordenador e o Secretário do Comitê contarão com o apoio da Secretaria de Governança do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III INVESTIDURA

Artigo 3º - Os membros do Comitê serão automaticamente investidos nos respectivos cargos, na data da sua eleição pelo Conselho, mediante assinatura da ata reunião do Conselho de Administração da Companhia que os eleger e rubrica do presente regimento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Coordenador, o Conselho de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, elegerá um membro substituto.

Parágrafo Segundo - As funções exercidas pelos membros do Comitê são indelegáveis.

Parágrafo Terceiro: O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, que poderão ou não ser remunerados.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração definirá o orçamento destinado a cobrir as despesas de funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DO COMITÊ

Artigo 4º - O Coordenador do Comitê terá como funções principais, com auxílio do Secretário do Comitê:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) coordenar e definir a pauta das reuniões;
- (iii) assegurar que os membros dos Comitês recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões;
- (iv) assegurar a eficácia e bom desempenho do Comitê;
- (v) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (vi) propor, quando necessário, o convite a especialistas para participarem de reuniões;

- (vii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com a Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Companhia;
- (viii) reportar periodicamente os temas discutidos nas reuniões do Comitê ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 5º - O Comitê se reunirá no mínimo mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão realizadas nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador poderá convocar a reunião em lugar diverso, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (*e-mail*), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das quais deverá constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo - Não obstante as formalidades de convocação previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões (a) que comparecerem todos os membros do Comitê ou (b) que sejam convocadas em prazos menores do que os previstos acima em razão de urgência.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - Poderão ser convocados Diretores da Companhia para participar das reuniões, bem como empregados, especialistas e/ou consultores, conforme necessidade e conveniência a critério do Comitê.

Parágrafo Quinto - Deverão ser encaminhados ao Comitê, pelo seu Coordenador ou Secretário, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data prevista para cada reunião, relatórios que contenham as informações necessárias para adequada avaliação e deliberação relativas às questões constantes na pauta da reunião.

Parágrafo Sexto – O Comitê deverá informar suas atividades e principais recomendações ao Conselho de Administração, com frequência pelo menos trimestral quando da aprovação das Demonstrações Financeiras, ou a qualquer tempo que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Artigo 6º - Compete ao Comitê de Auditoria, Governança e Gestão de Riscos:

- (i) analisar e emitir recomendações ao Conselho de Administração da Companhia em relação às estratégias, às políticas e às práticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia relacionadas à área de atuação deste Comitê;
- (ii) analisar e emitir recomendações sobre o funcionamento do modelo de governança corporativa adotado pela Companhia, sua adequação e eficácia, propondo eventuais alterações necessárias ao Conselho de Administração;
- (iii) analisar e emitir recomendações acerca da adoção de melhores práticas de governança corporativa, bem como acompanhar o processo de implementação e manutenção das práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia;
- (iv) analisar e emitir recomendações sobre o Estatuto Social, as políticas institucionais, a estrutura, regulamentos e funcionamento dos Comitês de Assessoramento do Conselho, assim como quaisquer outros documentos relacionados à governança corporativa da Companhia;
- (v) acompanhar a contínua aderência da Companhia, conforme aplicável, à legislação de direito societário, de mercado de capitais e regulatória dos órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários, bem como às melhores práticas de governança corporativa, com o apoio da Diretoria Jurídica e áreas de Governança Corporativa da Companhia;
- (vi) analisar e emitir recomendações sobre a adequação das transações entre partes relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse (“Política de Transações com Partes Relacionadas”); fazer recomendações de alterações e atualizações dessa Política, se necessário;
- (vii) analisar e acompanhar o cumprimento da Política de Transações com Partes Relacionadas e, em caso de violação ao disposto nessa Política, recomendar ao Conselho de Administração a adoção das providências cabíveis;
- (viii) avaliar e monitorar as políticas, procedimentos e sistemas de Gerenciamento de Riscos da Companhia e recomendar melhorias e adequações necessárias;
- (ix) avaliar e monitorar a elaboração e o cumprimento das políticas, normas e procedimentos internos da Companhia (*Compliance*);
- (x) supervisionar atividades de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às eventuais infrações ao código de conduta e aos dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia;
- (xi) garantir o funcionamento e idoneidade do canal de denúncias em todos os níveis e para todos os públicos da organização, assim como supervisionar a apuração e resolução adequada de todos os casos de desvios comprovados, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (xii) recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição dos serviços de auditoria independente;

- (xii) supervisionar e avaliar as atividades dos auditores independentes e da auditoria interna, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade, independência e efetividade dos trabalhos;
- (xiii) conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela auditoria independente e pela auditoria interna;
- (xiv) analisar e avaliar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias, demonstrações financeiras consolidadas e quaisquer outros relatórios e documentos contábeis elaborados para atender as regras legais da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (xv) acompanhar as questões legais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outras contingências que possam ter impacto nas demonstrações financeiras, em conjunto com a área jurídica;
- (xvi) opinar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ DE AUDITORIA, GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS E DE SEUS MEMBROS

Art. 7º - Os membros do Comitê deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade, e ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos membros do Conselho, nos termos da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno, Código de Conduta e Políticas da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Comitê, e eventuais Convidados Permanentes, têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros, documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Artigo 8º- As responsabilidades com relação à auto avaliação e a avaliação anual de desempenho do Comitê serão:

- (i) o Comitê deverá realizar a sua autoavaliação de desempenho, tanto individual como coletivamente;
- (ii) o Conselho de Administração realizará anualmente a avaliação de desempenho do Comitê;

- (iii) o Comitê deve avaliar o cumprimento dos deveres especificados neste regimento interno e relatar os fatos constatados para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º- Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na lei, neste regimento e nas políticas da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, sendo que estas e as atas e discussões em reuniões do Comitê somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 10 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser modificado a qualquer momento, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

.....
São Paulo, 17 de dezembro de 2024

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE FINANÇAS e M&A Órgão de Assessoramento do Conselho de Administração

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") regula o exercício do Comitê de Finanças e M&A ("Comitê"), órgão vinculado e de assessoramento ao Conselho de Administração da Anima Holding S.A. ("Conselho" e "Companhia"), observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), Acordo de Acionistas, das instruções CVM, regras de governança e da legislação em vigor. O Comitê tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração, supervisionando, analisando e opinando sobre as estratégias a serem adotadas pela Companhia concernentes aos assuntos de natureza financeira e relativas ao mercado de capitais, bem como o acompanhamento do planejamento e da gestão financeira da Companhia, seu desempenho, endividamento, fluxo de caixa, orçamento, plano de investimentos e eventuais aquisições, nos termos das políticas e normas vigentes da Companhia.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Artigo 2º - O Comitê de Finanças e M&A será composto por, no mínimo 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato similar dos membros do Conselho, sendo permitida a reeleição e substituição, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Comitê será preferencialmente composto por membros do Conselho de Administração e membros externos, sendo permitida a participação de diretores da Companhia, que, no entanto, não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo – Dentre os eleitos, o Conselho de Administração irá indicar o Coordenador do Comitê, que será preferencialmente um membro integrante do Conselho de Administração, salvo nos casos em que há vedação pelo Estatuto, pela Lei, pelas regras do Novo Mercado ou por qualquer outra regra de governança a que a Companhia esteja sujeita.

Parágrafo Terceiro – O Coordenador indicará o Secretário do Comitê, devendo, necessariamente, ser membro do Comitê ou funcionário da Companhia, não sendo necessária a aprovação da indicação pelos demais membros.

São atribuições do Secretário:

- (i) prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome de seu Coordenador, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos, etc.;
- (ii) secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião;
- (iii) encaminhar as atas das reuniões do Comitê à Secretária do Conselho para que a mesma providencie as devidas publicações no Portal de Governança Corporativa da Companhia;

- (iv) manter organizados em arquivo os documentos do Comitê;
- (v) obter, reunir e disponibilizar as informações e análises necessárias para as reuniões do Comitê;
- (vi) analisar o alinhamento das pautas do Comitê e da Diretoria Executiva e alertar tais órgãos quando houver discrepância.

Parágrafo Quarto - Para bem executar estas tarefas o Coordenador e o Secretário do Comitê contarão com o apoio da Secretaria de Governança do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III INVESTIDURA

Artigo 3º - Os membros do Comitê serão automaticamente investidos nos respectivos cargos, na data da sua eleição pelo Conselho, mediante assinatura da ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia que os elege e rubrica do presente regimento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Coordenador, o Conselho de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, elegerá um membro substituto.

Parágrafo Segundo - As funções exercidas pelos membros do Comitê são indelegáveis.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, que poderão ou não ser remunerados. Contudo, os diretores ou executivos da Companhia, das empresas Controladas e ou coligadas a ela que forem membros do Comitê e que já sejam remunerados por outra função ou cargo, não serão remunerados pela função exercida no Comitê.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DO COMITÊ

Artigo 4º - O Coordenador do Comitê terá como funções principais, com auxílio do Secretário do Comitê:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) coordenar e definir a pauta das reuniões;
- (iii) assegurar que os membros dos Comitês recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões;
- (iv) assegurar a eficácia e bom desempenho do Comitê;
- (v) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (vi) propor, quando necessário, o convite a especialistas para participarem de reuniões;
- (vii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com a Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Companhia;
- (viii) reportar periodicamente os temas discutidos nas reuniões do Comitê ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 5º - As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão realizadas nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador poderá convocar a reunião em lugar diverso, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (*e-mail*), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das quais deverá constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo - Não obstante as formalidades de convocação previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões (a) que comparecerem todos os membros do Comitê ou (b) que sejam convocadas em prazos menores do que os previstos acima em razão de urgência.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, participar das reuniões do Comitê. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões, Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, bem como das empresas Controladas e ou coligadas a ela, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Quinto - Deverão ser encaminhados ao Comitê, pelo seu Coordenador ou Secretário, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data prevista para cada reunião, relatórios que contenham as informações necessárias para adequada avaliação e deliberação relativas às questões constantes na pauta da reunião.

Parágrafo Sexto – O Comitê deverá informar suas atividades e principais recomendações ao Conselho de Administração, com frequência pelo menos trimestral, ou a qualquer tempo que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Artigo 6º - Compete ao Comitê de Finanças e M&A:

- (i) analisar e emitir recomendações ao Conselho de Administração da Companhia em relação às estratégias, às políticas e às práticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia relacionadas à área de atuação deste Comitê;

- (ii) referendar e submeter à aprovação do Conselho elaboração e alterações das políticas financeiras de Gestão de Riscos e suas políticas complementares propostas pela Diretoria da Companhia;
- (iii) acompanhar a implantação das políticas listadas no item anterior, aprovadas pelo Conselho, a fim de assegurar que estão sendo atendidas as orientações definidas pelo Conselho;
- (iv) analisar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, os orçamentos e planos de investimentos anuais, bem como acompanhar as suas execuções;
- (v) assessorar o Conselho de Administração e suportá-lo na análise do cenário macroeconômico e seus impactos para a Companhia;
- (vi) assessorar o Conselho de Administração na análise e supervisão dos relatórios gerenciais de desempenho e das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vii) analisar os relatórios periódicos enviados aos órgãos regulatórios do mercado de capitais, bem como as correspondências trocadas com os mesmos;
- (viii) propor recomendações ao Conselho Administração sobre políticas financeiras e de relacionamento da Companhia com o mercado de capitais;
- (ix) analisar financeiramente as políticas de ICP (Incentivo de Curto Prazo) e ILP (Incentivo de Longo Prazo) da diretoria;
- (x) monitorar a liquidez, o fluxo de caixa e o endividamento da Companhia;
- (xi) analisar e propor operações de captação e aplicação de recursos no mercado financeiro;
- (xii) analisar e propor operações de emissão de ações e títulos junto ao mercado de capitais;
- (xiii) monitorar e analisar o desempenho da Companhia em comparação a outras empresas do setor de atuação;
- (xiv) analisar e propor a otimização das estruturas societária e tributária do conglomerado de empresa;
- (xv) analisar, previamente ao Conselho de Administração e suportar o Conselho de Administração em processos de M&A;
- (xvi) acompanhar o desempenho do atual portfólio (e cada um dos negócios que o compõe individualmente) com base em sua contribuição ao *core business*, atratividade intrínseca, e/ou potencial de disrupção;

- (xvii) garantir a alocação de recursos da companhia visando uma distribuição adequada entre a maximização do *core business*, o desenvolvimento do portfólio de negócios correlatos e exploração de novos negócios com potencial de transformação e/ou disrupção;
- (xviii) acompanhar a evolução dos planos da companhia relacionados a estratégias de acesso e financiamento estudantil;
- (xix) opinar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ DE FINANÇAS E M&A E DE SEUS MEMBROS

Art. 7º - Os membros do Comitê deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade, e ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos membros do Conselho, nos termos da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno, Código de Conduta e Políticas da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Comitê, e eventuais Convidados Permanentes, têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros, documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Artigo 8º- As responsabilidades com relação à autoavaliação e a avaliação anual de desempenho do Comitê serão:

- (i) o Comitê deverá realizar a sua autoavaliação de desempenho, tanto individual como coletivamente;
- (ii) o Conselho de Administração realizará anualmente a avaliação de desempenho do Comitê;
- (iii) o Comitê deve avaliar o cumprimento dos deveres especificados neste regimento interno e relatar os fatos constatados para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º- Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na lei, neste regimento e nas políticas da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, sendo que estas e as atas e discussões em reuniões do Comitê somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 10 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser modificado a qualquer momento, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

.....
São Paulo, 17 de dezembro de 2024

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS Órgão de Assessoramento do Conselho de Administração

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") regula o exercício do Comitê de Pessoas ("Comitê"), órgão vinculado e de assessoramento ao Conselho de Administração da Anima Holding S.A. ("Conselho" e "Companhia"), observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), Acordo de Acionistas, das instruções CVM, regras de governança e da legislação em vigor. O Comitê tem por objetivo recomendar ao Conselho de Administração estratégias de Recursos Humanos, referentes ao desenvolvimento organizacional, planejamento e desenvolvimento de pessoas, remuneração e benefícios dos funcionários e administradores da Companhia, de forma a compatibilizar as suas práticas com as do mercado, visando assegurar a atração e retenção dos melhores profissionais disponíveis no mercado e o contínuo desenvolvimento dos recursos humanos da Companhia.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Artigo 2º - O Comitê de Pessoas será composto por, no mínimo 03 (três) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato similar dos membros do Conselho, sendo permitida a reeleição e substituição, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Comitê será preferencialmente composto por membros do Conselho de Administração e membros externos, sendo permitida a participação de diretores da Companhia, que, no entanto, não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo – Dentre os eleitos, o Conselho de Administração irá indicar o Coordenador do Comitê, que será preferencialmente um membro integrante do Conselho de Administração, salvo nos casos em que há vedação pelo Estatuto, pela Lei, pelas regras do Novo Mercado ou por qualquer outra regra de governança a que a Companhia esteja sujeita.

Parágrafo Terceiro – O Coordenador indicará o Secretário do Comitê, devendo, necessariamente, ser membro do Comitê ou funcionário da Companhia, não sendo necessária a aprovação da indicação pelos demais membros.

São atribuições do Secretário:

- (i) prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, emitindo, em nome de seu Coordenador, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos, etc.;
- (ii) secretariar os trabalhos do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião;
- (iii) encaminhar as atas das reuniões do Comitê à Secretária do Conselho para que a mesma providencie as devidas publicações no Portal de Governança Corporativa da Companhia;

- (iv) manter organizados em arquivo os documentos do Comitê;
- (v) obter, reunir e disponibilizar as informações e análises necessárias para as reuniões do Comitê;
- (vi) analisar o alinhamento das pautas do Comitê e da Diretoria Executiva e alertar tais órgãos quando houver discrepância.

Parágrafo Quarto - Para bem executar estas tarefas o Coordenador e o Secretário do Comitê contarão com o apoio da Secretaria de Governança do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III INVESTIDURA

Artigo 3º - Os membros do Comitê serão automaticamente investidos nos respectivos cargos, na data da sua eleição pelo Conselho, mediante assinatura da ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia que os eleger e rubrica do presente regimento.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Coordenador, o Conselho de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, elegerá um membro substituto.

Parágrafo Segundo - As funções exercidas pelos membros do Comitê são indelegáveis.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, que poderão ou não ser remunerados. Contudo, os diretores ou executivos da Companhia, das empresas Controladas e ou coligadas a ela que forem membros do Comitê e que já sejam remunerados por outra função ou cargo, não serão remunerados pela função exercida no Comitê.

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR DO COMITÊ

Artigo 4º - O Coordenador do Comitê terá como funções principais, com auxílio do Secretário do Comitê:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) coordenar e definir a pauta das reuniões;
- (iii) assegurar que os membros dos Comitês recebam informações completas e tempestivas sobre os itens da pauta das reuniões;
- (iv) assegurar a eficácia e bom desempenho do Comitê;
- (v) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- (vi) propor, quando necessário, o convite a especialistas para participarem de reuniões;
- (vii) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração e com a Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Companhia;
- (viii) reportar periodicamente os temas discutidos nas reuniões do Comitê ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 5º - As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão realizadas nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador poderá convocar a reunião em lugar diverso, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador, por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (*e-mail*), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das quais deverá constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Segundo - Não obstante as formalidades de convocação previstas neste Regimento, serão consideradas regulares as reuniões (a) que comparecerem todos os membros do Comitê ou (b) que sejam convocadas em prazos menores do que os previstos acima em razão de urgência.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, participar das reuniões do Comitê. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões, Diretores, integrantes do Corpo Executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, bem como das empresas Controladas e ou coligadas a ela, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo Quinto - Deverão ser encaminhados ao Comitê, pelo seu Coordenador ou Secretário, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data prevista para cada reunião, relatórios que contenham as informações necessárias para adequada avaliação e deliberação relativas às questões constantes na pauta da reunião.

Parágrafo Sexto – O Comitê deverá informar suas atividades e principais recomendações ao Conselho de Administração, com frequência pelo menos trimestral, ou a qualquer tempo que se fizer necessário.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Artigo 6º - Compete ao Comitê de Pessoas:

(i) analisar e emitir recomendações ao Conselho de Administração da Companhia em relação às estratégias, às políticas e às práticas adotadas ou a serem adotadas pela Companhia relacionadas à área de atuação deste Comitê;

(ii) acompanhar as políticas de pessoal adotadas pela Companhia e recomendar ao Conselho de Administração as estratégias, critérios e níveis de remuneração e benefícios de

seus funcionários e administradores, em especial relacionadas à Gestão do Clima Organizacional e Gestão de Cultura e Ativos intangíveis;

(iii) assessorar o Conselho na análise e apuração dos planos de remuneração, fixa e variável, dos administradores e funcionários da Companhia e suas Controladas;

(iv) recomendar os critérios para outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e funcionários da Companhia e suas Controladas;

(v) emitir recomendações relacionadas às estratégias de desenvolvimento de pessoas, cultura organizacional, políticas de remuneração e planos de sucessão de posições chave da Companhia e suas controladas;

(vi) assessorar o Conselho de Administração em processos específicos de recrutamento de pessoas chave, em especial o do CEO;

(vii) acompanhar *Feedback* anual ao CEO pelo Conselho de Administração;

(viii) assessorar o Conselho de Administração na condução dos processos de (auto)avaliação do Conselho e dos Comitês;

(ix) estabelecer regras operacionais complementares para o seu funcionamento, que deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(x) recomendar ações para a manutenção da Cultura Ânima, bem como a incorporação dos Princípios da Companhia;

(xi) recomendar ações para que o professor seja o centro do posicionamento estratégico e dos processos de gestão;

(xii) assessorar o Conselho na definição e acompanhamento das diretrizes e políticas de ESG da Companhia;

(xiii) opinar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ DE PESSOAS E DE SEUS MEMBROS

Art. 7º - Os membros do Comitê deverão atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia para que o Comitê possa atingir a sua finalidade, e ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos membros do Conselho, nos termos da lei, do Estatuto Social e deste Regimento Interno, Código de Conduta e Políticas da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Comitê, e eventuais Convidados Permanentes, têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros, documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Artigo 8º- As responsabilidades com relação à autoavaliação e a avaliação anual de desempenho do Comitê serão:

(i) o Comitê deverá realizar a sua autoavaliação de desempenho, tanto individual como coletivamente;

(ii) o Conselho de Administração realizará anualmente a avaliação de desempenho do Comitê;

(iii) o Comitê deve avaliar o cumprimento dos deveres especificados neste regimento interno e relatar os fatos constatados para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º- Aos membros do Comitê aplicam-se as disposições contidas na lei, neste regimento e nas políticas da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, sendo que estas e as atas e discussões em reuniões do Comitê somente serão divulgadas no interesse da Companhia e de seus acionistas, a critério do Conselho de Administração.

Artigo 10 - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser modificado a qualquer momento, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

.....
São Paulo, 17 de dezembro de 2024